



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 043/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SEGUNDA VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 29.12.15*

* A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoas jurídicas de direito privado, **um barracão industrial, pré-moldado em concreto medindo 670 m²** (seiscentos e setenta metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica e instalação de água, edificado sobre os Lotes 40-C e parte do 41-B, com área de 1.895,23 m², localizado nas margens da rodovia PR-281, no Parque Industrial II.

Parágrafo único: O prazo de Concessão do Direito Real de Uso do terreno e benfeitorias a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.

Art. 2º. O terreno, as construções e os demais equipamentos a que se refere o Art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Decorrido o prazo, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a consequente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).

Art. 5º. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 597/2012.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, 53º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 43/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo tem a finalidade de autorizar a concessão de Direito Real de terreno e benfeitorias localizados no Parque Industrial II.

O objetivo da Concessão é a geração de emprego e renda.

Tal área estava cedida a título precário, porém agora precisamos estar dando uma melhor destinação a mesma para que não fique ociosa e se deteriorando.

Tendo em vista empresas interessadas em se instalar no respectivo local com a maior brevidade possível, solicitamos que o mesmo seja analisado em regime de urgência especial.

Assim, pedimos a análise e aprovação dos referidos Projetos de Lei.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito